



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

LEI MUNICIPAL N. 2.222/2020

EMENTA: Regulamenta os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de acordo com a dotação orçamentária para o Município de Palmares, Estado de Pernambuco, para a legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES/PE, no uso de suas atribuições regimentais e legais, conferidas pelo Art. 29, V e VI, da Constituição Federal, tendo submetido à apreciação e votação do Plenário, promulga, com base no Art. 38, § 7º, da LOM, a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a legislatura 2021 à 2024, ficam fixados, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, respeitado o limite de pessoal com a folha de pagamento, os subsídios mensais:

- I – do Prefeito, em R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- II – do Vice-Prefeito, em R\$10.000,00 (dez mil reais);
- III – dos Secretários Municipais, em R\$8.000,00 (oito mil reais); e
- IV – dos Vereadores, em 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único. Caso os limites estabelecidos no Art. 29, *caput* e § 1º, do Art. 29-A, ambos da Constituição Federal de 1988, para comprometimento de despesas com a folha de pagamento da Câmara de Vereadores sejam extrapolados, os subsídios estipulados no inciso IV, do Art. 1º, desta Lei, serão reduzidos, para adequação.

Art. 2º. O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do Art. 29, da Constituição Federal, correspondente aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

I – individualmente, para o Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – anualmente, no seu somatório, 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal; e

III – incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, mais de 70% (setenta por cento) da receita com folha de pagamento da Câmara Municipal, conforme § 1º-A, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 4º. Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente à 100% (cem por cento) sobre o subsídio mensal efetivamente pago, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O valor da representação não excederá o subsídio fixado para o Vereador.

Art. 5º. As verbas de caráter indenizatório, para ressarcir despesas eventuais que os agentes tenham, como diárias à serviço e em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração, excluindo-se do cômputo dos limites remuneratórios legais, conforme expressa previsão do § 11 do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º. Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

Art. 7º. O vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º. As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente o Vereador deixar de comparecer e proceder com justificativa dirigida e aceita pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

§ 3º. O valor da sessão será calculado com base no valor do subsídio mensal dividido pelo número de sessões ordinárias do mês.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento Anual, suplementada se necessário for, observadas as disposições da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

Palmares/PE, 10 de dezembro de 2020.


FERNANDO AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA
1º Secretário